

MPV 339



CONGRESSO NACIONAL

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória nº 339/2006

autor
CHICO LOPES

nº do prontuário
088

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | 24 | Parágrafo 1º | Inciso IV | Alínea "f" |
|----------------------|--------|----|--------------|-----------|------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | |

TEXTO

Inclua-se no artigo 24 § 1º, inciso IV, alínea "f" da MPV – 339/2006, a seguinte redação:

Art. 24 -

§ 1º -

I -

II -

III-

IV -

a)

b)

c)

d)

e)

f) **dois representantes dos estudantes da educação básica pública; sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas.**

JUSTIFICATIVA

A indicação de dois representantes dos estudantes da educação básica pública; sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas, justifica-se pela necessidade de garantir a participação organizada dos estudantes da educação básica assegurando assento às entidades estudantis da mesma forma que participam representações de entidades de gestores (UNDIME) e trabalhadores em educação (CNTE).

PARLAMENTAR

Deputado Chico Lopes

